

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

- Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ: 11.858.570/0005-67
- Contratado: Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar
CNPJ: 27.229.900/0001-61

TOMBO 106 / NSL
VISTO [assinatura]
DATA 25 / 01 / 19

Do Objeto:

Prestação de Serviços médicos na especialidade de pediatria neonatal, conforme **ANEXO I**

Local da Execução dos Serviços:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES nº 2339080 e situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência

03/12/2018 – 03/12/2019

Valor do contrato:

Item	C.H	Qtd / período	V. Unit	V. Mensal
Coordenação - Especialização em TEN ou TETIP	-	1	15.288,35	15.288,35
UCIN - Diarista	4h, Seg-Sex	1	15.288,35	15.288,35
UCIN e ALCOM - Diarista	4h, Seg-Dom	2	21.691,17	43.382,33
Plantonista UCIN e Sala de Parto	24h seg-dom	2	110.279,70	220.559,44
V. mensal				294.518,47
V. Anual				3.534.221,64

Extinção contratual:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Natureza jurídica do contrato:

Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de Serviços Médicos realizada por sociedade empresária limitada.

[assinatura]

[assinatura]

**CONTRATO Nº 106-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-
HOSPITALAR LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/000567, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, situado à Rua 86-E, nº 98, Qd. F21, Lote 10, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato nº 106-NSL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **CONTRATANTE**, através do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **CONTRATADO** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º O presente contrato fora realizado mediante contratação de empresa remanescente do **processo seletivo nº 027/2018**.

§3º O **CONTRATADO**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **CONTRATANTE** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços médicos na especialidade de pediatria neonatal**, conforme **anexo I**, para atender a **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES nº 2339080 e situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, admitindo-se a prorrogação à critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores, consoante disposto no **ANEXO I**.

Item	C.H	Qtd / período	V. Unit	V. Mensal
Coordenação - Especialização em TEN ou TETIP	-	1	15.288,35	15.288,35
UCIN - Diarista	4h, Seg-Sex	1	15.288,35	15.288,35
UCIN e ALCOM - Diarista	4h, Seg-Dom	2	21.691,17	43.382,33
Plantonista UCIN e Sala de Parto	24h seg-dom	2	110.279,70	220.559,44
V. mensal				294.518,47
V. Anual				3.534.221,64

§1º. utiliza-se como referência o mês de 30 (trinta) dias, compreendendo 22 (vinte e dois) dias normais e 08 (oito) dias de fins de semana.

§2º Indica-se os valores individuais referentes a plantonistas UCIN e Sala de Parto:

Valor de plantão equipe UCIN e Sala de Parto	
Plantões Normais	1.779,84
Plantões finais de semana/Feriado	1.999,18

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **CONTRATADO** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.



- §2º O **CONTRATADO** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, sendo vedada emissão de boletos.
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **ANEXO I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os MÉDICOS que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus MÉDICOS e PREPOSTOS, indenizando pacientes e o **CONTRATADO** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) Respeitar e fazer com que seus MÉDICOS respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**.



- o) O **CONTRATADO** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

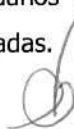
Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.



CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **CONTRATADO**, fica autorizado à **CONTRATANTE** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **CONTRATADO** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **CONTRANTE** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **CONTRATANTE** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **CONTRATADO** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a reembolsar o **CONTRATANTE** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **CONTRATADO**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da CLÁUSULA NONA.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **CONTRATADO** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º** O **CONTRATADO** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º** o **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- §3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º** Caso o **CONTRATADO** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **CONTRATADO**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **CONTRATADO**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADO** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.

- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **CONTRATADO**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de dezembro de 2018

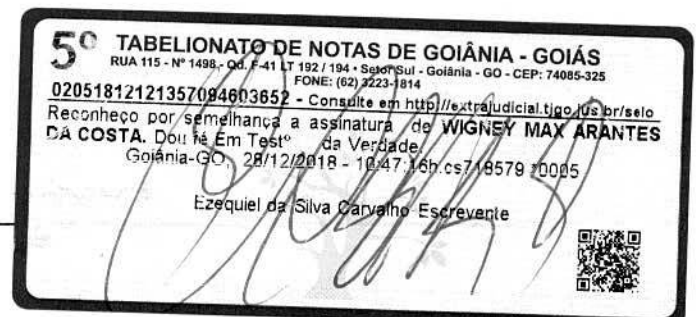
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Wigney Max Arantes da Costa
Mediall Brasil Gestão Méd. Hosp. Ltda
Diretor

Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar

Contratada



ANEXO I- DA PROPOSTA DE PREÇO

Gestão médico - hospitalar

PROPOSTA

A Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Processo Seletivo Nº 027/2018 – MNSL

MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 27.229.900/0001-61
Inscrição Municipal: 4378466
Endereço: Rua 86-E, Nº 98, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74083-380.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Bradesco Agência: 0140 C/c: 0007673-2

Considerando a notificação sobre a descontinuidade do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS da primeira colocada do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL, estamos enviando nova proposta de valores na expectativa de atender a necessidade deste instituto.

Informamos ainda que temos corpo clínico disponível para iniciar o contrato a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em atendimento pediátrico neonatal o qual deverá atender a Portaria do M.S - Ministério da Saúde nº 2068, de 21 de outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira ininterrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8 as 12 hs, e em situação que houver e necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional PEDIATRA, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente NEONATOLOGISTA, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 Coordenador médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TEN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores.

62 3088 1706
0800 006 1706

mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380

106-112



Gestão médico-hospitalar

- A empresa fornecerá todos os Protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área, na área de neonatologia.
- A empresa fornecerá 1 dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade.
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades.
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

DOS SERVIÇOS:

- Prescrição, Evolução, Relatórios de admissão e alta dos pacientes em UCIN;
- Assistência a todos os recém-nascidos que estiverem nas dependências do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Assistência neonatal aos recém-nascidos na sala de parto, sejam eles nascidos de parto naturais e/ou artificiais, realizados por médico obstetra ou enfermeira obstetra;
- Cumprimento de todas as exigências do IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como evitar uso de fórmulas lácteas, bem como orientar as técnicas e posições do aleitamento materno;
- Prescrição dos recém-nascidos no alojamento conjunto, garantindo a alta de maneira segura e rápida, garantindo ainda o menor tempo de internação possível;
- Orientar, encorajar e encaminhar, juntamente com a obstetrícia, quando necessário, o binômio estavel para os leitos retaguarda de alojamento conjunto no Hospital e Maternidade Vila Nova;
- Supervisionar e coordenar os médicos servidores estatutários lotados na pediatria do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, garantindo o cumprimento da carga horária dos mesmos, organização de férias, licenças a prêmio, etc...

VALORES DA PROPOSTA.

A Proposta abaixo apresentada leva em consideração o dimensionamento preconizado na Portaria nº 2068 do Ministério da Saúde, conforme exigência editalícia, onde artigo 5º, inciso II, alínea "c", que determina 1 profissional médico para cada 2º recém nascidos ou fração.

62 3088 1706
0800 006 1706

mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380



Gestão médico hospitalar

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES				
AREA	PROFISSIONAL	ESCALA	QTD PROFISSIONAL POR PERÍODO	VALOR MENSAL
COORDENAÇÃO	MEDICO PEDIATRA ESPECIALIZADO EM TEN OU TETIP		1	R\$ 15.288,35
UCIN - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Sexta-feira	1	R\$ 15.288,35
UCIN E ALCOM - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Domingo	2	R\$ 43.382,33
PLANTONISTA UCIN E SALA DE PARTO	MEDICO PEDIATRA	24 horas, de segunda a domingo	2	R\$ 220.559,44
VALOR MENSAL				R\$ 294.558,47
VALOR TOTAL 6 MESES				R\$ 1.767.350,82

- Os valores totais foram efetuados levando em consideração e necessidade do certame de valor globalizado, no entanto foi usado como referencia um mês de 30 dias, sendo 22 dias normais e 8 finais de semana. Segue abaixo quadro explicativo quanto aos valores individuais referente a Plantonistas Ucin e Sala de Parto.

VALORES DE PLANTÕES EQUIPE UCIN E SALA DE PARTO	
PLANTÕES NORMAIS	R\$ 1.779,84
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA / FERIADOS	R\$ 1.999,18

ram levando em consideração para

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Declaro para os devidos fins, que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste processo seletivo;
- Declaro ter conhecimento total e concord com os termos deste edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Goiânia, 29 de Novembro de 2018

Wagner Max Arantes da Costa
MediAll Brasil Gestão Méd. Hosp. Ltda
Diretor

MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

62 3088 1706
0800 006 1706

mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380



PROPOSTA

A Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Processo Seletivo Nº 027/2018 – MNSL

MEDIAL BRASILE GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 27.229.900/0001-61
Inscrição Municipal: 4378466
Endereço: Rua 86-E, Nº 98, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74083-380.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Bradesco Agência: 0140 C/c: 0007673-2

Considerando a notificação sobre a descontinuidade do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS da primeira colocada do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL, estamos enviando nova proposta de valores na expectativa de atender a necessidade deste instituto.

Informamos ainda que temos corpo clínico disponível para iniciar o contrato a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em atendimento pediátrico neonatal o qual deverá atender a Portaria do M.S - Ministério da Saúde nº 2068, de 21 de outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira ininterrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8 as 12 hs, e em situação que houver e necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional PEDIATRA, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente NEONATOLOGISTA, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 Coordenador médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TEN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores.

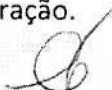
- A empresa fornecerá todos os Protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área, na área de neonatologia.
- A empresa fornecerá 1 dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade.
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades.
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

DOS SERVIÇOS:

- Prescrição, Evolução, Relatórios de admissão e alta dos pacientes em UCIN;
- Assistência a todos os recém-nascidos que estiverem nas dependências do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Assistência neonatal aos recém-nascidos na sala de parto, sejam eles nascidos de parto naturais e/ou artificiais, realizando por médico obstetra ou enfermeira obstetra;
- Cumprimento de todas as exigências do IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como evitar uso de fórmulas lácteas, bem como orientar as técnicas e posições do aleitamento materno;
- Prescrição dos recém-nascidos no alojamento conjunto, garantindo a alta de maneira segura e rápida, garantindo ainda o menor tempo de internação possível;
- Orientar, encorajar e encaminhar, juntamente com a obstetrícia, quando necessário, o binômio estavel para os leitos retaguarda de alojamento conjunto no Hospital e Maternidade Vila Nova;
- Supervisionar e coordenar os médicos servidores estatutários lotados na pediatria do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, garantindo o cumprimento da carga horária dos mesmos, organização de férias, licenças a prêmio, etc...

VALORES DA PROPOSTA.

A Proposta abaixo apresentada leva em consideração o dimensionamento preconizado na Portaria nº 2068 do Ministério da Saúde, conforme exigência editalícia, onde artigo 5º, inciso II, alínea "c", que determina 1 profissional médico para cada 2º recém nascidos ou fração.



MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES				
AREA	PROFISSIONAL	ESCALA	QTD PROFISSIONAL POR PERÍODO	VALOR MENSAL
COORDENAÇÃO	MEDICO PEDIATRA ESPECIALIZADO EM TEN OU TETIP		1	R\$ 15.288,35
UCIN – DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Sexta-feira	1	R\$ 15.288,35
UCIN E ALCOM – DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Domingo	2	R\$ 43.382,33
PLANTONISTA UCIN E SALA DE PARTO	MEDICO PEDIATRA	24 horas, de segunda a domingo	2	R\$ 220.559,44
VALOR MENSAL				R\$ 294.558,47
VALOR TOTAL 6 MESES				R\$ 1.767.350,82

- Os valores totais foram efetuados levando em consideração e necessidade do certame de valor globalizado, no entanto foi usado como referencia um mês de 30 dias, sendo 22 dias normais e 8 finais de semana. Segue abaixo quadro explicativo quanto aos valores individuais referente a Plantonistas Ucin e Sala de Parto.

VALORES DE PLANTÕES EQUIPE UCIN E SALA DE PARTO	
PLANTÕES NORMAIS	R\$ 1.779,84
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA / FERIADOS	R\$ 1.999,18

ram levando em consideração para

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Declaro para os devidos fins, que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste processo seletivo;
- Declaro ter conhecimento total e concordo com os termos deste edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Goiânia, 29 de Novembro de 2018

Winey Max Arantes da Costa
Mediall Brasil Gestão Méd. Hosp. Ltda
Diretor

MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

Goiânia/GO, 22 de novembro de 2018

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH CNPJ: 11.858.570/0005-67
Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Reportando-nos ao **contrato de prestação de serviços médicos pediátricos N°006/2018, especializados em pediatria neonatal em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL** celebrado em 02 de julho de 2018.

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a **NEOCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.427.462/0001-09, vem comunicar sua intenção de não dar continuidade a prestação de serviços em questão a partir da data acima.

Ressaltamos, por oportuno, que em obediência a cláusula 6.0, item 6.1, parágrafo 1º do contrato supracitado, fica a prestação dos serviços rescindida de pleno direito, a partir do dia **21/12/2018**.

Permanecemos à disposição de V. Sas para eventuais esclarecimentos.

Goiânia - GO, 22 de novembro de 2018.



Dra. REJANE VIEIRA DE CASTRO
Sócia Administradora

*Recebido
22/11/18*

Marcelo Gramosa
Diretor Geral
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL

Ciente em 22 / 11 / 18



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)

3 mensagens

Adriano Muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

28 de novembro de 2018 18:32

Para: comercial@dimob.med.br, Marcio Gramosa <marcio.gramosa@igh.org.br>

Prezados Senhores,

Vimos comunicar que a empresa Neocare Serviços Médicos Especializados Ltda. requereu a rescisão do contrato para Atendimento Pediátrico Neonatal para as unidades pediátricas da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, resultante do Processo Seletivo nº 022/2018 - MNSL, conforme documento anexo.

Assim, e como a Dimob - Serviços Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ 27.229.900/0001-61, foi a segunda colocada no citado processo seletivo, bem como por estar o mesmo ainda em vigor, vem, perante V. Sa., perguntar se a Dimob ainda tem interesse na prestação dos serviços, e, em caso positivo, requerer que apresente proposta de trabalho nos mesmos moldes do Processo Seletivo nº 027/2018 - MNSL, bem como o prazo em que pode assumir o citado contrato.

Segue em cópia o Sr. Marcio Gramosa, Diretor da unidade.

Atenciosamente,

3 anexosimage001.png
6Kimage002.jpg
3K NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.pdf
287K

comercial@dimob.med.br <comercial@dimob.med.br>

29 de novembro de 2018 12:53

Para: Adriano Muricy - Jurídico - SEDE <adriano.muricy@igh.org.br>, Marcio Gramosa - Diretor - HMI <marcio.gramosa@igh.org.br>

Bom Dia Dr Adriano e Marcio!

Segue em anexo nova proposta para prestação de serviços conforme processo Seletivo 027/2018.

Aguardo a apreciação do Instituto e reafirmo nosso interesse em atender as necessidades desta respeitável

instituição.

Atenciosamente,



José Neto
Gerente Comercial

62 3088 1706
0800 006 1706

gerencia.comercial@mediallbrasil.med.br
www.mediallbrasil.med.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



 **NOVA PROPOSTA IGH.pdf**
699K

Marcio Gramosa <marcio.gramosa@igh.org.br> 30 de novembro de 2018 15:56
Para: Adriano Muricy - Juridico - SEDE <adriano.muricy@igh.org.br>, Aline Martinele - Gerente Contratos
<aline.martinele@igh.org.br>

Prezados,

Segue proposta para elaboração de contrato com a empresa Mediall Brasil. O início das atividades será dia 3.12.18. Quaisquer outras informações ou documentos estou a disposição.

Atenciosamente,



Márcio Gramosa

Diretor Geral

Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

E-mail: marcio.gramosa@igh.org.br

Tel: (62) 3956-2900 / (62) 9 8112-2756

<http://www.igh.org.br>



[Texto das mensagens anteriores oculto]



NOVA PROPOSTA IGH.pdf

699K

PROPOSTA

A Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Processo Seletivo Nº 027/2018 – MNSL

MEDIAL BRASILE GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ: 27.229.900/0001-61

Inscrição Municipal: 4378466

Endereço: Rua 86-E, Nº 98, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74083-380.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Bradesco Agência: 0140 C/c: 0007673-2

Considerando a notificação sobre a descontinuidade do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS da primeira colocada do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL, estamos enviando nova proposta de valores na expectativa de atender a necessidade deste instituto.

Informamos ainda que temos corpo clínico disponível para iniciar o contrato a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em atendimento pediátrico neonatal o qual deverá atender a Portaria do M.S - Ministério da Saúde nº 2068, de 21 de outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira ininterrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8 as 12 hs, e em situação que houver e necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional PEDIATRA, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente NEONATOLOGISTA, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 Coordenador médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TEN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores.

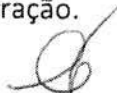
- A empresa fornecerá todos os Protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área, na área de neonatologia.
- A empresa fornecerá 1 dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade.
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades.
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

DOS SERVIÇOS:

- Prescrição, Evolução, Relatórios de admissão e alta dos pacientes em UCIN;
- Assistência a todos os recém-nascidos que estiverem nas dependências do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Assistência neonal aos recém-nascido na sala de parto, sejam eles nascidos de parto naturais e/ou artificiais, realizando por medico obstetra ou enfermeira obstetra;
- Cumprimento de todas as exigências do IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como evitar uso de fómulas lácteas, bem como orientar as técnicas e posições do aleitamento materno;
- Prescrição dos recém-nascidos no alojamento conjunto, garantindo a alta de maneira segura e rápida, garantindo ainda o menor tempo de internação possível;
- Orientar, encorajar e encaminhar, juntamente com a obstetrícia, quando necessário, o binômio estavel para os leitos retaguarda de alojamento conjunto no Hospital e Maternidade Vila Nova;
- Supervisionar e coordenar os medicos servidores estatutários lotados na pediatria do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Loudes, garantindo o cumprimento da carga horária dos mesmos, organização de férias, licenças a prêmio, etc...

VALORES DA PROPOSTA.

A Proposta abaixo apresentada leva em consideração o dimensionamento preconizado na Portaria nº 2068 do Ministerio da Saúde, conforme exigencia editalia, onde artigo 5º, inciso II, alinea " c", que determina 1 profissional médico para cada 2º recém nascidos ou fração.




Salvador, 03 de julho de 2018.

AO SETOR JURÍDICO DO IGH.

Ref.: Edital do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL (Processo seletivo destinado à Contratação de Empresa especializada para **ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NEONATAL PARA AS UNIDADES PEDIÁTRICAS** da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.

Por intermédio desta, na qualidade de Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, situada na cidade de Goiânia, Goiás, consoante termos do Contrato de Gestão nº 01/2013-SES-GO, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 027/2018 MNSL, acolhendo o parecer técnico, vem habilitar as proponentes **DIMOB – Serviços Médicos Hospitalares Ltda.**, CNPJ nº: 27.229.900/0001-61 e **Neocare Serviços Médicos Especializados Ltda.**, CNPJ nº 28.427.462/0001-09, uma vez que cumpridas todas as exigências do Edital, e, tendo apresentando melhor proposta, com preços compatíveis com a prática do mercado, e atendendo a todos os requisitos do edital, vem declarar vencedora a **Neocare Serviços Médicos Especializados Ltda.**, CNPJ nº 28.427.462/0001-09 do mencionado Processo Seletivo.

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, autorizo confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa **Neocare Serviços Médicos Especializados Ltda.**, CNPJ nº 28.427.462/0001-09. Proceda-se com as devidas publicações.



Paulo Brito Bittencourt
Superintendente IGH

Fwd: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

1 mensagem

aline martinele <aline.martinele@igh.org.br>
Para: Oracília Alves <oracilia.alves@leaoutsourcing.com.br>

11 de março de 2020 09:47

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Aline Martinele
Diretora Jurídica
Corporativa

✉ aline.martinele@igh.org.br
☎ (71) 3277 0850 / 3023.0502
(71) 3023 0602
🌐 www.igh.org.br

----- Forwarded message -----

De: **Oracília Alves** <oracilia.alves@igh.org.br>
Date: ter., 4 de dez. de 2018 às 16:44
Subject: RES: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR
To: Aline Martinele <aline.martinele@igh.org.br>, <secdirecao geral.hmi@igh.org.br>, <contratos2@igh.org.br>, <bruno.bitencourt@igh.org.br>, Marcio Gramosa <marcio.gramosa@igh.org.br>, Ana Maria Caribe <ana.caribe@igh.org.br>
Cc: <sec.regionalgo@igh.org.br>, Daniel Reis <daniel.reis@igh.org.br>

Boa tarde,

Prezados,

Para confecção do contrato faz-se necessário a documentação conforme normativa interna do Instituto.

Sinalizo pendências dos documentos abaixo:

Contrato Social da empresa e ultima alteração;

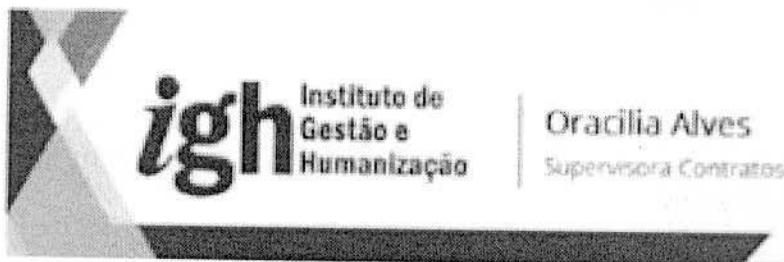
Documento do representante legal;

CRM dos médicos que vão dá plantão ;

Certidões negativas – federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

Cartão de CNPJ da empresa.

Atenciosamente,



Oracilia.alves@igh.org.br
(11) 3277 0800 / 3023 0902
(11) 3023 0602
www.igh.org.br

De: Aline Martinele [mailto:aline.martinele@igh.org.br]

Enviada em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 15:39

Para: secdirecaogeral.hmi@igh.org.br; contratos2@igh.org.br; bruno.bitencourt@igh.org.br; 'Marcio Gramosa'; 'Ana Maria Caribe'

Cc: sec.regionalgo@igh.org.br; 'Daniel Reis'; 'Oracília Alves - Contratos SEDE'

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

Oracilia,

Para conhecimento.



aline.martinele@igh.org.br
(11) 3277 0800 / 3023 0902
(11) 3023 0602
www.igh.org.br

De: secdirecaogeral.hmi@igh.org.br [mailto:secdirecaogeral.hmi@igh.org.br]

Enviada em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 14:12

Para: contratos2@igh.org.br; aline.martinele@igh.org.br; bruno.bitencourt@igh.org.br; 'Marcio Gramosa'; 'Ana Maria Caribe'

Cc: sec.regionalgo@igh.org.br; 'Daniel Reis'

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO - MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

Boa tarde!

Prezados (as), segue anexo conforme orientação do Diretor Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Márcio Gramosa, a solicitação de contrato com o fornecedor: MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR.

A disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

IGH - Instituto de Gestão e Humanização

Thatiane Bueno da Silva

Assistente Administrativo(a)

E-mail: secdirecaogeral.hmi@igh.org.br

PROPOSTA

A Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Processo Seletivo Nº 027/2018 – MNSL

MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ: 27.229.900/0001-61

Inscrição Municipal: 4378466

Endereço: Rua 86-E, Nº 98, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74083-380.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Bradesco Agência: 0140 C/c: 0007673-2

Considerando a notificação sobre a descontinuidade do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS da primeira colocada do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL, estamos enviando nova proposta de valores na expectativa de atender a necessidade deste instituto.

Informamos ainda que temos corpo clínico disponível para iniciar o contrato a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em atendimento pediátrico neonatal o qual deverá atender a Portaria do M.S - Ministério da Saúde nº 2068, de 21 de outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira ininterrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8 as 12 hs, e em situação que houver e necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional PEDIATRA, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente NEONATOLOGISTA, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 Coordenador médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TÊN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores.

- A empresa fornecerá todos os Protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área, na área de neonatologia.
- A empresa fornecerá 1 dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade.
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades.
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

DOS SERVIÇOS:

- Prescrição, Evolução, Relatórios de admissão e alta dos pacientes em UCIN;
- Assistência a todos os recém-nascidos que estiverem nas dependências do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Assistência neonatal aos recém-nascidos na sala de parto, sejam eles nascidos de parto naturais e/ou artificiais, realizando por médico obstetra ou enfermeira obstetra;
- Cumprimento de todas as exigências do IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como evitar uso de fórmulas lácteas, bem como orientar as técnicas e posições do aleitamento materno;
- Prescrição dos recém-nascidos no alojamento conjunto, garantindo a alta de maneira segura e rápida, garantindo ainda o menor tempo de internação possível;
- Orientar, encorajar e encaminhar, juntamente com a obstetrícia, quando necessário, o binômio estável para os leitos retaguarda de alojamento conjunto no Hospital e Maternidade Vila Nova;
- Supervisionar e coordenar os médicos servidores estatutários lotados na pediatria do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, garantindo o cumprimento da carga horária dos mesmos, organização de férias, licenças a prêmio, etc...

VALORES DA PROPOSTA.

A Proposta abaixo apresentada leva em consideração o dimensionamento preconizado na Portaria nº 2068 do Ministério da Saúde, conforme exigência editalícia, onde artigo 5º, inciso II, alínea "c", que determina 1 profissional médico para cada 2º recém-nascidos ou fração.



MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES				
AREA	PROFISSIONAL	ESCALA	QTD PROFISSIONAL POR PERÍODO	VALOR MENSAL
COORDENAÇÃO	MEDICO PEDIATRA ESPECIALIZADO EM TEN OU TETIP		1	R\$ 15.288,35
UCIN - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Sexta-feira	1	R\$ 15.288,35
UCIN E ALCOM - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Domingo	2	R\$ 43.382,33
PLANTONISTA UCIN E SALA DE PARTO	MEDICO PEDIATRA	24 horas, de segunda a domingo	2	R\$ 220.559,44
VALOR MENSAL				R\$ 294.558,47
VALOR TOTAL 6 MESES				R\$ 1.767.350,82

- Os valores totais foram efetuados levando em consideração e necessidade do certame de valor globalizado, no entanto foi usado como referencia um mês de 30 dias, sendo 22 dias normais e 8 finais de semana. Segue abaixo quadro explicativo quanto aos valores individuais referente a Plantonistas Ucin e Sala de Parto.

VALORES DE PLANTÕES EQUIPE UCIN E SALA DE PARTO	
PLANTÕES NORMAIS	R\$ 1.779,84
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA / FERIADOS	R\$ 1.999,18

ram levando em consideração para

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Declaro para os devidos fins, que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste processo seletivo;
- Declaro ter conhecimento total e concord com os termos deste edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa
Márcio Gramosa
Diretor Geral
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - UBS

Wigney Max Arantes da Costa
Wigney Max Arantes da Costa
Mediall Brasil Gestão Méd. Hosp. Ltda
Diretor

Goiânia, 29 de Novembro de 2018

MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

CI N° 74 – HEMNSL - CT

30/11/2018

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: MEDIAL BRASILEIRA GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

Prazo de vigência do contrato: 12 MESES

Início: 03/12/2018

Término: 03/12/2019

Ao setor de Contratos,

Vimos por meio desta, solicitar contrato para empresa, Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar, cujo objeto é Contratação de uma Empresa Especializada em Atendimento Pediátrico Neonatal, o qual Deverá Atender a Portaria do M.S – Ministério da Saúde n° 2068, de 21 de Outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira interrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, e em situação que houver necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional Pediatra, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente Neonatologista, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 (um) Coordenador Médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TEN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores;

- A empresa fornecerá todos os protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área de neonatologia;
- A empresa fornecerá 1 (um) dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade;
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades;
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e Sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento Conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

Em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, conforme proposta em anexo.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa

Diretor Geral

Márcio Gramosa
MÁRCIO GRAMOSA
Diretor Geral
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HNSL

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDIALL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.229.900/0001-61

Certidão n°: 179788995/2019

Expedição: 09/08/2019, às 14:47:11

Validade: 04/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDIALL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.229.900/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MEDIALL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **27.229.900/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:15 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **5EFA.30CB.4519.4DA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23086460

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
27.229.900/0001-61

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.854.147

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 OUTUBRO DE 2019

HORA: 14:10:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.333.754-9

Prazo de Validade: até 03/12/2019

CNPJ: 27.229.900/0001-61

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 4 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109150086662

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : MEDIAL BRASIL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ : 27229900000161

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109150086662

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 2 de dezembro de 2019, às 11:27:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de dezembro de 2019



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27229900/0001-61
Razão Social: DIMOB SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA 261 A 497 / LESTE UNIVERSITARIO / GOIANIA / GO / 74610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020804200347571830

Informação obtida em 13/02/2019, às 09:25:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 27.229.900/0001-61
NIRE: 5220362110-0

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

HILTON RINALDO SALLES PICCELLI, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1967, filho de Hélio Rubens Piccelli e Osmarina Salles Piccelli, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - "CPF/MF" sob o nº 431.481.581-72, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.739.602 SSP-GO, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás "CRM-GO" sob o nº 7546, residente e domiciliado na Alameda dos Bálsamos, Quadra 03, Lote 05, Jardins Verona, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.886-008; e

HAPOIO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na Rua C-180, Nº 191, quadra 618, Lote -04, sala 03, setor nova suíça, Goiânia - Goiás, CEP: 74.280-090. Registrada na JUCEG sob o Nº 522.0357274,5 em 01/08/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.337.388/0001-41, representada pela sua sócia administradora **THAINARA RAFAELA PEREIRA LOPES**, brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliada à Alameda do Almeida, Quadra 43, Lotes 01/18, Apto. 201 Bl. 02 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - Gcias. CEP 74.915-020. Filha de **EDY RODRIGUES LOPES** e **MARIA DIVINA PEREIRA**. Nascida aos 23 de Agosto de 1.989, natural da cidade de Goiânia- Go. Portadora da carteira de identidade sob nº 5035988, expedida pela **SPTC/GO**, em 19/02/2004, inscrita no CPF (MF) sob nº 017.935.071-47.

Únicos componentes da sociedade empresarial limitada denominada **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede na Rua 86 E, nº 98, Quadra F - 21, Lote 10, Setor Sul, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-380, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203621100 ("Sociedade"), deliberam em comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª - Abertura Filial

Deliberam constituir uma filial sito Segunda Avenida Qd 01B Lt 048E Apto 109 Ed Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - CEP 74.934-605.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIAL BRASIL GESTÃO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA 2ª - Alteração Endereço Filial

Deliberam alterar endereço da Filial nº 02: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0004-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974403 para Av Solon Batista esq c/ Av Graciema M Freitas Qd 8 Lts 18/19 Jd Aeroporto Galeria Pátio da Serra - Araguá - Go CEP 76.330-000.

CLÁUSULA 3ª - Administração

Fica designado administrador da sociedade, **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 1.060 da Lei 10.406/2.002. Sendo que o uso da denominação social será exercido, isoladamente, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças em favor de terceiros. Ficando a seu cargo a Gerência Administrativa e Financeira, com responsabilidade pelos atos relacionados à abertura e movimentação de Contas Bancárias, Controle Financeiro e Contábil, representação junto a Órgãos, Departamentos, Autarquias Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Instituições Financeiras e Bancárias, bem como contratos e documentos relacionados à atividade da sociedade, atos de alienações de bens, vendas de bens e outros direitos, contratação de obrigações tais como empréstimos bancários, arrendamentos, e outras captações, podendo para esse fim nomear e constituir procurador ou advogado, com poderes "Ad Judicia" e os demais em direito permitido.

Parágrafo primeiro - A nomeação de Administrador estranho ao quadro societário poderá se dar em ato separado, mediante consentimento de todos os sócios quotistas e obedecendo a legislação material civil em vigor.

CLAUSULA 4ª

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.404/2002.

Cláusula 5ª - Em virtude das alterações processadas, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social conforme disposições a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIALLE BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 27.229.900/0001-61
NIRE: 5220362110-0

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**.

Cláusula Segunda - Da Sede

A Sociedade tem sua sede, foro e estabelecimento na Rua 86 E, nº 98, Quadra F - 21, Lote 10, Setor Sul, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-380.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as Seguintes Filiais:

Filial nº 01: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0003-23, registrada na Junta Comercial do Estado do AMAPÁ (JUCAP) sob o NIRE nº 16900069922, situada na Avenida FAB, nº 1940, Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.901-259.

Filial nº 02: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0004-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974403 para Av Solon Batista esq c/ Av Graciema M Freitas Qd 8 Lts 18/19 Jd Aeroporto Galeria Pátio da Serra - Jaraguá - Go CEP 76.330-000.

Filial nº 03: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0005-95, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974411, situada na Avenida Meia Lua, nº XX, Quadra 02, Lote 31, Apto - 102, Jardim dos Pirineus, Pirenópolis - GO, CEP: 72.980-000.

Filial nº 04: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0006-76, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900993149, situada na Rua Geraldo Vieira da Silva, Qd SG LT 2 nº 179, Bairro Jardim Santa Helena, Santa Helena - Go, CEP: 75.920-000.

Filial nº 05: Segunda Avenida Qd 01B Lt 048E Apto 109 Ed Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - CEP 74.934-605

Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Quarta - Do Objeto Social

Constitui o objeto social da Sociedade:

- ✓ Desenvolvimento de atividades de atendimentos hospitalares;
- ✓ Atividades de atendimentos em pronto socorro e urgência;
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (Audiometria, Eletrocardiograma - ECG, diagnósticos por registro Gráfico);
- ✓ Atividade de medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- ✓ Atividades de medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- ✓ Ambulatório Odontológico e pronto socorro odontológico
- ✓ Serviço de vacinação e imunização humana
- ✓ Consultoria e assessoria área médica e a saúde.
- ✓ Atendimento médico hospitalar psiquiátrico, penitenciário, universitário, público ou particular, Infantil, Maternidade, Casas de Parto, Centro de medicina e preventiva com internação, centros cirúrgicos;
- ✓ Atendimento via ambulâncias com UTI móvel
- ✓ Serviços de remoção de pacientes
- ✓ Serviços anestésistas, medicina do trabalho
- ✓ Serviços em laboratórios análises clínicas, patologia clínica, postos de coletas Laboratoriais;
- ✓ Serviços de Tomografia computadorizada;
- ✓ Serviços Mamografia;
- ✓ Serviços de Ressonância Magnética;
- ✓ Serviços Diagnósticos por Imagem sem uso de irradiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- ✓ Serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Serviços de hemoterapia;
- ✓ Atividades de Enfermagem;
- ✓ Atividades de profissionais da nutrição
- ✓ Atividades de psicologia e psicanálise
- ✓ Atividades de fisioterapia
- ✓ Atividades de terapia ocupacional
- ✓ Atividades de fonoaudiologia
- ✓ Administração Hospitalar

Cláusula Quinta - Do Prazo De Duração e Início das Atividades

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119013B2225. NIRE: 52203621100.
MEDIALLE BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Sexta - Do Capital Social

O capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e reserva de lucros, ficando assim distribuído entre os sócios;

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Vr Total R\$
HAPOIO PARTICIPAÇÕES LTDA	75	1.500.000	1.500.000,00
HILTON RINALDO SALLES PICCELLI	25	500.000	500.000,00
Total	100	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Sociedade

A sociedade é administrada isoladamente pelo administrador não sócio Sr. **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua 55, nº 180, Apto. 304, Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-230, portador da Carteira de Identidade nº 2.190.935 - SSP/GO, expedida em 02 de agosto de 1984, e inscrito no CPF sob o nº 412.787.471-68, que a representa ativa e passivamente, judiciais e extrajudiciais para os negócios da própria sociedade, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, administrar todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizados a usar o nome empresarial vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo primeiro - Fica a cargo do sócio **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, a responsabilidade técnica pela atividade operacional da empresa

Parágrafo Segundo - Os sócios devidamente habilitados, podem exercer as atividades operacionais da sociedade.

Parágrafo Terceiro - É permitida a nomeação de Administrador estranho ao quadro societário. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Nona - Retirada Pró-labore

O administrador responsável pela administração da sociedade e demais sócios que exercerem atividades operacionais da sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valores permitidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levado a débito de despesas gerais do exercício;

Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência de Quotas

É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - Da Admissão, Retirada e exclusão de Sócios

Fica expressamente admitida no presente contrato, inclusive no caso do parágrafo únicos do artigo 1.004 do Código Civil, e descumprimento dos deveres societários previstos nos artigos 1.001 a 1009 do mesmo diploma legal, por deliberação da maioria simples representativa do capital social (artigo 1.085, Código Civil), a exclusão de sócio por justa causa, se se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa ou mesmo a regular consecução de seu objetivo social, mediante alteração do contrato social, precedida de reunião societária convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05(cinco) dias antes de sua realização, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de retirada de sócios de forma espontânea do mesmo, será necessário a assinatura da maioria absoluta (2/3) do capital da sociedade, incluindo a assinatura do sócio retirante.

Parágrafo Segundo - Nos atos de admissão de sócios será necessário a assinatura da maioria absoluta (2/3) representativa do capital da sociedade, incluindo a assinatura do sócio admitido na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB N° 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Décima Terceira - Do Exercício Social e Apuração do Resultado

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos e distribuídos entre os sócios na proporcionalidade da participação de cada um no capital social, e/ou de forma desproporcional de acordo com deliberação da sociedade, podendo também ser deixado em suspenso (acumulado), sendo, ainda, possível o aumento do capital social pela apropriação dos lucros eventualmente não distribuídos aos sócios.

Parágrafo Primeiro - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá, por deliberações dos sócios, efetuar Transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades Assistenciais e Outras.

Parágrafo Terceiro - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Décima Sexta - Da Declaração de Desimpedimento

O administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.404/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIALL BRASIL GESTÃO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Décima Sétima – Do Foro


Os casos omissos no presente contrato serão supridos pela legislação vigente, elegendo-se o Foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 à 1.087 da Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.


E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única e para que produza efeitos legais e de direitos será encaminhado ao competente registro.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

5º OFÍCIO



HILTON RINALDO SALLES PICELLI

5º OFÍCIO


HAPÓIO PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia administradora THAINARA RAFAELA PEREIRA LOPES

5º OFÍCIO


WIGNEY MAX ARANTES DA COSTA
Administrador não sócio - Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 118 - Nº 1488 - Qd. F-41 LT 182 / 184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051812191713094812074, 02051812191713094812075 - Consulta em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de THAYNARA RAFAELA PEREIRA LOPES e HILTON RINALDO SALLES PICCELLI. Dou fé Em Teste da Verdade.
 Goiânia-GO, 13/02/2019 - 08:48:53h.cs121268C *0027

Thiago Maurício de Souza Assis Escrevente




5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 118 - Nº 1488 - Qd. F-41 LT 182 / 184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051812191713094812209 - Consulta em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura de WIGNEY MAX ARANTES DA COSTA. Dou fé Em Teste da Verdade.
 Goiânia-GO, 13/02/2019 - 10:56:43h.cs777164 *0039

Camilo Geraldo Gomes Siva Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
 PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901382225, NIRE: 52203621100.
 MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 27/03/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 21/03/2019, foi realizado para a empresa MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190256540	20190256540	002 / 024	52900974403	27.229.900-0004-04	Avenida av sclon batista esq e av graciema m freitas, sn
190256540	52900999139	002 / 023	52900999139	27.229.900-0007-57	Avenida segunda avenida, sn



JUCEG

JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901382225. NIRE: 52203621100.
MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lebe Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2019

www.portaldosempreendeorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.229.900 0001-61
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/03/2017

NOME EMPRESARIAL
MEDIALL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 86-E

NÚMERO
98

COMPLEMENTO
QUADRAF21 LOTE 10

CEP
74.083-380

BAIRRO DISTRITO
SETOR SUL

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(62) 3086-6363

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2019 às 09:32:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.229.900/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2017
NOME EMPRESARIAL MEDIAL BRASIL GESTAO MEDICO-HOSPITALAR LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R 86-E		NÚMERO 98	COMPLEMENTO QUADRAF21 LOTE 10	
CEP 74.083-380	BAIRRO DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3086-6363		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2019 às 09:32:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

0
NOME
HILTON RINALDO SALLES PICCELLI

DOC. IDENTIFIC. (CPF, PASSAPORTE, LE)
7546 CRM GO

CPF
431.481.581-72 DATA EMISSÃO
16/06/1967

FILIAÇÃO
HELIO RURENS PICCELLI

OSMARINA SALLES
PICCELLI

PERMISSÃO
ACE
COT. INV.
AM

TP PERÍODO
04374353609 VALIDADE
01/03/2024 PRORRATIAÇÃO
03/07/1985

REMARKS

Rinaldo

ASSINATURA DO PORTADOR
LEGAL
GOIANIA, GO DATA EMISSÃO
01/03/2019

Osmarina Salles Piccelli
Mônica Regina Salles - Procuradora do DETRAN GO
ASSINATURA DO EMPREGADOR
20418210054
GO135268583

GOIÁS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1809165784

PROIBIDO PLASTIFICAR
1809165784

PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL – Processo de Contratação de empresa especializada para o atendimento Pediátrico Neonatal para as Unidades da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: DIMOB – Serviços Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ nº: 27.229.900/0001-61

Vistos, etc...

Trata-se de recurso administrativo apresentado por DIMOB – Serviços Médicos Hospitalares Ltda., devidamente qualificada no processo seletivo.

Regular a representação.

Publicada no site do IGH a decisão do presente processo seletivo em 03/07/2018, a Recorrente protocolou petição requerendo vista da proposta da empresa vencedora em 04/07/2018, requerendo, ainda, dilação do prazo para análise da proposta, o que foi atendido no mesmo pelo IGH. Apresentado Recurso de forma tempestiva em 05/07/2018.

Pugnou a Recorrente pela desclassificação da empresa Neocare – Serviços Médicos Especializados Ltda., por entender que a proposta da empresa vencedora não englobou a totalidade dos serviços que seriam terceirizados.

Tempestivo o Recurso.

1 – DO MÉRITO

Alega a Recorrente que a empresa Neocare – Serviços Médicos Especializados Ltda. não teria atendido o item “1.6” do termo de referencia, uma vez que constava do citado item que a empresa vencedora teria a obrigação de realizar o transporte dos pacientes, porém sem razão.

Conforme se infere no item “1.6” do termo de referência do processo seletivo em tela, consta de forma clara e precisa que a empresa vencedora seria a

Av. Tancredo Neves, nº. 2227, Sala 1005, Caminho das Árvores, Salvador-Ba.

CEP: 41.820-021 – Tel. (71) 3277-0850

<http://www.igh.org.br>

RESULTADO RECURSO PROCESSO SELETIVO 027/2018 - MNSL

“responsável pelo transporte dos recém-nascidos para a realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades”.

Em termos médicos, modalidade para a qual se destina o processo seletivo, responsável significa o profissional que acompanhará e atestará todas as consequências do transporte.

Ressalte-se que o processo seletivo destinava-se tão-somente ao atendimento médico pediátrico Neonatal, não citando a locação de veículos.

Também no item “1.6” não há qualquer assertiva de que o custo pelo transporte seria da contratada, ou que a empresa vencedora deveria disponibilizar veículos adaptados para tanto. Caso assim o fosse, a descrição do veículo deveria constar do termo de referência do processo seletivo, o que não ocorreu.

E não constou tal exigência/obrigação no presente processo seletivo porque a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes já possui contrato firmado com empresa especializada no transporte de pacientes, contrato este oriundo de outro processo seletivo, tombado sob o nº 021/2018 – MNSL, o qual seguiu todos os trâmites procedimentais, com publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação, bem como no site do IGH, dando ciência do fato a todos.

Portanto, jamais poderia o IGH incluir no presente processo seletivo a obrigação da Proposte de custear/fornecer veículo adaptado, uma vez que já existe contrato firmado com outra empresa para o citado serviço, não havendo, destarte, como sustentar a tese do Recorrente, uma vez que se estaria incorrendo em duplicidade de serviços.

Por outro lado, e mesmo que se analisasse a proposta da Recorrente sob o prisma da obrigatoriedade de fornecer o transporte dos pacientes, ou mesmo se suprimisse o custo apontado pela Recorrente na proposta para tal serviço, o que admite-se apenas por argumentar, verifica-se que a proposta da Recorrente, ainda assim, estaria muito mais elevada do que a proposta da empresa vencedora, uma vez que no item referente à “VALORES DA PROPOSTA”, a Recorrente aponta a quantia de R\$ 20.709,07 como sendo o custo de transporte, e a diferença das propostas foi da ordem de R\$

113.993,41, o que ainda assim implicaria em uma diferença de preços no montante de R\$ 93.284,34.

Assim, e por não conter no edital do processo seletivo, bem como no termo de referência, obrigação da Proponente de fornecer o veículo para o transporte, até porque ausente até mesmo a qualificação do suposto veículo a ser utilizado, entende essa Superintendência que a empresa Neocare – Serviços Médicos Especializados Ltda. atendeu aos requisitos do item “1.6” do termo de referência, negando provimento ao apelo da DIMOB – Serviços Médicos Hospitalares Ltda.

2 – CONCLUSÃO

Diante tudo o quanto exposto, nega-se provimento ao recurso apresentado, face o quanto acima descrito, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrito.



Paulo Brito Bittencourt

Superintendente



(/)

(/)

(<http://igh.org.br/index.php/597-hemnsi-promove-orientacao-sobre-leite-materno-para-gestantes>)**HEMNSL promove orientação sobre leite materno para gestantes**

Pesquisar

Você está aqui: [Página Principal](#)

027/2018

**Total: 8 resultados encontrados.**

Exibir #

20

1. RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO) ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5906-resultado-recurso-administrativo-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico](#))
2. RECURSO PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO) ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5905-recurso-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico](#))
3. RESULTADO PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO) ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5817-resultado-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico](#))
4. Processo seletivo nº 027/2018 - MNSL (Decisão do recurso do pedido reconsideração Neocare) ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5792-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-decisa-o-do-recurso-do-pedido-reconsiderac-a-o-neocare](#))
5. PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NEONATAL) - DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ([/index.php/transparencia/editais/goias/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes/5744-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico-neonatal-designacao-de-nova-data-para-apresentacao-de-proposta](#))
6. PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NEONATAL) - DECISÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5723-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico-neonatal-decisa-o-pedido-de-reconsideracao](#))
7. PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NEONATAL) - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ([/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5719-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico-neonatal-pedido-de-reconsideracao](#))
8. PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NEONATAL) ([/index.php/transparencia/editais/goias/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes/5609-processo-seletivo-n-027-2018-mnsi-atendimento-pediatrico-neonatal](#))

Onde Estamos

Campanhas





(<http://webmail.igh.org.br/>)



SUPPORTE
TÉCNICO DE TI

(<http://igh.ksys.net.br/helpdesk/>)



BANCO DE
TALENTOS

(<http://187.44.189.38:8080/RM//Rhu-BancoTalentos/#/RM/Rhu->)

BancoTalentos/home)



(/)

(/)



(<http://igh.org.br/index.php/584-upa-sao-cristovao-comemora-primeiro-transplante-de-cornea>)

UPA São Cristóvão comemora primeira doação para transplante de córnea

Pesquisar

Você está aqui: [Página Principal \(/index.php\)](#) » [Transparência \(/index.php/transparencia\)](#) » [Resultado de Editais \(/index.php/transparencia/resultado-de-editais\)](#) » [Goiás \(/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1\)](#) » [Maternidade Nossa Senhora de Lourdes \(/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1\)](#) » **RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)**

RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 027/2018 - MNSL (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO) (/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5906-resultado-recurso-administrativo-processo-seletivo-n-027-2018-mnsl-atendimento-pediatrico) Popular

Publicado em 10 Julho 2018 • 193 downloads

Baixar
(pdf, 669 KB)

(</index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/maternidade-nossa-senhora-de-lourdes-1/5906-resultado-recurso-administrativo-processo-seletivo-n-027-2018-mnsl-atendimento-pediatrico/file>)

Decisão recurso Atendimento
Pediátrico MNSL.pdf

Onde Estamos

Campanhas